

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a Contratação de empresas especializadas para prestação de exames de tomografia computadorizada a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100
2	0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100
3	0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UNIDADE	100
4	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	UNIDADE	100
5	0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UNIDADE	100
6	0206010060 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	UNIDADE	100
7	0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UNIDADE	100
8	0206010087 TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNIDADE	100
9	0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UNIDADE	100
10	0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UNIDADE	100
11	0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UNIDADE	100
12	0206020040 TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	UNIDADE	100
13	0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE	100
14	0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	UNIDADE	100
15	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE	100

1.2 Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

1.3 Os procedimentos serão realizados diretamente na clinica da contratada, e executados no município de Coelho Neto – MA.

1.4 As clinicas deverão dispor de acessibilidade.

1.5 A realização dos procedimentos para o exame, agendamento e entrega de resultados de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exames deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto/MA, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, onde a contratada assumirá todos os ônus decorrentes para a execução dos serviços.

- 1.6 A empresa contratada será responsável pelo local, áreas físicas destinadas à realização dos exames, funcionários e responsável técnico habilitado, material necessário, medicamentos, transporte; todo e qualquer ônus imprescindível para a realização dos exames e boa execução dos serviços.
- 1.7 As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria Municipal de Saúde, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Coelho Neto-MA não conta com serviços de exames de tomografia à disposição da população usuária do SUS, pois esta precisa ser deslocada para Municípios circunvizinhos, que oferecem cotas muito aquém da necessidade da população Coelhonetense, não atendendo a demanda do município.
- 2.2. Os serviços de exames de tomografia no Município de Coelho Neto-MA irão atender a população e contemplará o serviço público facilitando aos usuários e garantindo a realização dos exames em tempo hábil para diagnóstico e tratamento, pois hoje temos usuários na fila de espera aguardando agendamento, correndo o risco de vida.
- 2.3. Para tal atendimento à população e a meta estipulada, consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.4. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.
- 2.5. Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, visto a grande demanda que temos para atendimentos nessa área, não é viável estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.
- 2.6. A adoção do Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois diminuirá consideravelmente a espera para realização do exame.
- 2.7. Salienta-se que a tabela de preços dos serviços de exames de tomografia foi feita por meio da tabela SUS.
- 2.8. Isto posto, solicitamos o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de exames de tomografia, a fim de atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Coelho Neto-MA.

3. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 3.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados;

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato terá a vigência até 12 meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.
- 4.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo.

5. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 5.1. Os credenciados contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço a partir do momento da assinatura do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.2. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço;
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria;
- 5.4. Disponibilizar os serviços com laudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis em pacientes usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5. Os exames deverão ser realizados mediante a solicitação médica.
- 5.6. Priorizar os casos de urgência e emergência com realização do exame em no máximo 12 horas.
- 5.7. O serviço prestado deverá ser disponibilizado dentro do Município de Coelho Neto - Ma.
- 5.8. Os exames eletivos deverão ser realizados de 2ª a 6ª feira em horário comercial.
- 5.9. Os exames deverão ser de qualidade para facilitar os diagnósticos médicos, com equipamentos em bom estado de uso.

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O fechamento mensal devida ocorrer no final do período indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite.
- 6.2. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la à mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para a Secretaria de Finanças.
- 6.3. O aceite definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições contratadas.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELA SEFAZ-MA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).
- 7.2. – Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
 - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa Municipal e o CRF-FGTS;
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.
- 7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, contando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviços, a Contratada se obriga a:
 - a) prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, devendo ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
 - d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários e não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;
- n) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas ordens de serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1 - Advertência;

10.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

10.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

10.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 10.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.9 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11 – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

11.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

COELHO NETO, 15 DE JUNHO 2023

JOSELY MARIA
SILVA
ALMEIDA:49808
419372

Assinado de forma digital por JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.06.15 11:05:54 -03'00'

JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE